

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –
BELOTUR E A MULTIPLICAR EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Processo Administrativo nº 01.012.693/19-57 - 51374 - Disp. de licitação nº 022/2019

A empresa **MULTIPLICAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.431.822/0001-80, estabelecida na Rua dos Tamoios, 1133, Sala Multiplicar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-058, como **LOCADORA**, neste ato representada por sua bastante procuradora, **RC NUNES EMPREENDIMENTOS S/A**, Creci PJ-2139, CNPJ nº 38.744.819/0001-36, situada na Rua Antônio de Albuquerque, 715, Funcionários, BH/MG, CEP: 30.112-010, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, representada por Olívia Maria Clementino Nunes Franco, CPF nº 315.159.836-68, e, em outro polo, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, BH/MG, CEP: 30.160-031, como **LOCATÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel não residencial (firmado em 21 de fevereiro de 2019 e iniciado em dezembro de 2019), nos termos do Decreto Municipal nº 10.710/2001, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e das Leis Federais nºs 8.245/1991 e 13.303/2016 e alterações, consoante as cláusulas a seguir apresentadas, reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica aditado o contrato de locação de imóvel não residencial localizado na R. Espírito Santo, 527, Centro, nesta Capital, com área total locada aproximada de 1.502 m², de índice cadastral nº 001005 006 001-1, inscrito no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de BH/MG (matrícula nº 1.041), onde funciona atualmente a sede administrativa da BELOTUR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1 Por mútuo acordo, conforme negociação constante às fls. 142/160 dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, fica reajustado o valor do aluguel do contrato em tela em 10,74%, a partir da competência dezembro de 2021, com vencimento em janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Em razão do reajuste citado pactuado, o valor mensal do aluguel passa de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) (R\$ 35,29/m²) para **R\$ 58.691,40** (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos) (R\$ 39,08/m²), a partir de 02/12/2021 – implicando diferença mensal de R\$ 5.691,40, perfazendo-se o valor anual de R\$ 704.296,80.

Parágrafo Segundo: Para o restante do período de cumprimento contratual, ficam mantidas as condições de reajuste dispostas na Cláusula Sexta do instrumento inicial.

Parágrafo Terceiro: Em razão do presente reajuste, o valor global do contrato passa de R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil reais) para R\$ 3.384.890,40 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos) – diferença total de R\$ 204.890,40, conforme memória de cálculo nos autos.

DS
RA

DS
RA

DS
RA

DS
DS

Parágrafo Quarto: Considerando-se que não foi solicitado reajuste para o valor do condomínio, este permanece até então inalterado, perfazendo-se a quantia de R\$ 7.539,00 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DOS ÍNDICES

3.1 Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA compromete-se a negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO EM FACE DO REAJUSTE

4.1 Considerando-se o interregno entre a solicitação do reajuste por parte da LOCADORA (que se deu no dia 05/12/2021 – fls. 145), as negociações travadas entre esta e a LOCATÁRIA e a necessidade de prévia aprovação por parte da Câmara de Coordenação Geral – CCG (que se deu em 19/01/2022 – fls. 165/165v.), deliberam as partes que a emissão do boleto de pagamento referente à competência de dezembro/2021, com vencimento em janeiro/2022, se dará ainda pelo antigo valor, sendo dada plena quitação à BELOTUR, quando do seu pagamento.

4.2 A diferença de valores que for apurada em razão do reajuste tratado no presente aditivo poderá ser quitada no vencimento subsequente, sem a incidência de juros, multas ou quaisquer outras cominações legais e/ou contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de atendimento aos ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do RILC-BELOTUR, a LOCADORA compromete-se a apresentar a sua regularidade de habilitação, por meio das competentes certidões, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente aditivo.

5.2 A ausência de comprovação da regularidade no prazo retro transcrito implicará infração contratual, constituindo, ainda, motivo para a sua imediata rescisão, nos termos da Cláusula Décima-Terceira da avença original.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.1 A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

6.2 A LOCADORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3 A LOCADORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

DS

DS

DS

DS

6.4 A LOCADORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5 A LOCADORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.6 A LOCADORA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

6.7 A LOCADORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.8 A LOCADORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.9 A LOCADORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10 A LOCADORA deverá notificar, imediatamente, a LOCATÁRIA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.11 A notificação não eximirá a LOCADORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.12 A LOCADORA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.13 A LOCADORA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

6.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, bem como entre a LOCADORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a LOCADORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

7.1 Convalidam-se os atos praticados a partir do dia 02/12/21 até a data de assinatura do presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

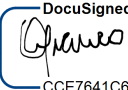
8.1 Continuam integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não alcançadas pelas alterações versadas neste aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Segue eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

DocuSigned by:

CCE7641C6BDD460...
MULTIPLICAR EMPREENDIMENTOS LTDA
p/p RC NUNES EMPREENDIMENTOS S/A

DocuSigned by:

77C8F24CD60843E...

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

DocuSigned by:

62E5328002B249C...

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: